

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0242 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0242 / 2014

DE

14/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO
DO ITAIM PAULISTA.

(REF. AS RUAS LOCALIZADAS NA GLEBA COM PONTO INICIAL NA
CONFLUÊNCIA DAS RUAS MANUEL RODRIGUES SANTIAGO E GUILHERME
MANOEL PEREIRA).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

Folha nº <u>01</u> do proc
Nº <u>01.242</u> de <u>14</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00242/2014

Dispõe sobre a denominação de ruas
localizadas no Bairro do Itaim Paulista.

Art. 1º -. Dispõem sobre a denominação de ruas localizadas na gleba com ponto inicial na confluência das Ruas Manuel Rodrigues Santiago e Guilherme Manoel Pereira, no Bairro e distrito do Itaim Paulista, conforme croqui em anexo:

1 – Partindo do ponto inicial em direção a Rua José Alves Coelho, travessa da Rua Manuel Rodrigues Santiago, encontra-se a primeira travessa à direita a ser denominada **Rua Três Pinheiros**, assinalada no croqui como número 1.

2 – Partindo do ponto de encontro das ruas Manuel Rodrigues Santiago e Três Pinheiros (a ser denominada) assinalados como número 1 no croqui anexo, encontrando ao lado direito a rua a ser denominada **José Ascêncio Dias**, assinalada como número 2 no croqui, **Rua José Luiz De Freitas**, assinalada como número 3 no croqui, **Rua Califórnia**, assinalada como número 4 no croqui, **Rua Monte Cristo**, assinalada como número 5 no croqui, **Rua Da Paz**, assinalada como número 6 no croqui, **Rua Vitória**, assinalada como número 7 no croqui.

3 – Partindo do ponto de encontro das ruas Manuel Rodrigues Santiago e Três Pinheiros (a ser denominada) assinalados como número 1 no croqui anexo, encontrando no lado esquerdo a rua a ser denominada Rua da Torre, assinalada como número 8 no croqui, **Rua Geraldo Perdigão**, assinalada como número 9 no croqui, **Rua Dos Pássaros**, assinalada como número 10 no croqui, **Rua Das Crianças Felize**, assinalada como número 11 no croqui, **Rua Jerusalém** assinalada como número 12 no croqui e **Travessa Humberto Quintilho** assinalada como número 12 no croqui.

05 JUN 2014

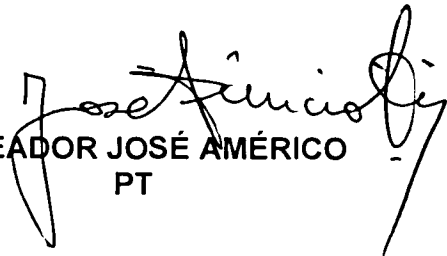
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 25 e folha de informação
sob nº 26.6....1....6....1....4..
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 2º - Os custos de implantação ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em:

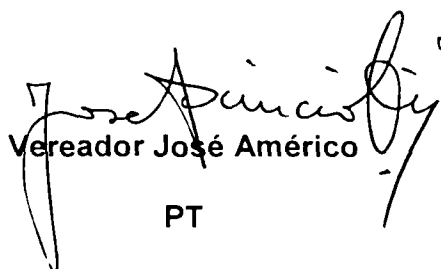

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

RFG.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado pelos moradores do Bairro de Itaim Paulista, já tramita perante a Secretaria de Habitação junto ao Departamento de Registro de Parcelamento do Solo - RESOLO, através do processo nº 1997-0.108.567-1, o qual busca regularizar o loteamento em discussão, comumente conhecido e adotado pela comunidade conforme foto aérea anexa. Tal reconhecimento trará entre outros benefícios a identificação da rua, colocação de CEP, iluminação, manutenção e outros serviços do Poder Público Municipal.


Vereador José Américo
PT



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

RF 100.406

Folha de informação n.º 3

d. n.º em 23/03/13 (a)

RESOLO-3

Sr. Assessor Técnico:

Assessoria Técnica da S. P. de
Assessoria Técnica da S. P. de
Assessoria Técnica da S. P. de
Assessoria Técnica da S. P. de

Informamos que o loteamento (sem denominação) objeto do processo adm. n.º 1997*0.108.567-1, citado na inicial, além de não estar regularizado perante a Municipalidade, ele não é passível de regularização, pois não atende o requisito básico da Lei Municipal n.º 11.775/95, alterada pela Lei M. n.º 13.428/02, porque não comprova anterioridade de sua implantação a Março de 2000, ou seja, o parcelamento do solo não está configurado na foto aérea de Março de 2000 (Art. 1º da Lei 13.428/02). Segue anexa, cópia parcial do aerofoto s/escala (fx. 59 - foto 23 - voo: MAR/2000).

Esclarecemos que as moradias (fruto de uma invasão) configuradas no referido aerofoto, foram edificadas na faixa "non aedificandi" situada ao longo do córrego que passa nos fundos da gleba. Estes imóveis já foram demolidos, conforme podemos constatar na cópia anexa do Mapa Digital da Cidade de São Paulo - MDC (ano 2004/2005).

Vale destacar que o processo mencionado foi formado pela PMSP para apurar abertura de loteamento clandestino.

Com o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento, onde também juntamos cópia do nosso mapeamento.

22/03/2013.

Eng.º ROBERTO CARRAZZA
Esp. Desenv. Urbano
RESOLO-3

65616000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do pr
Nº 01-242-0-14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

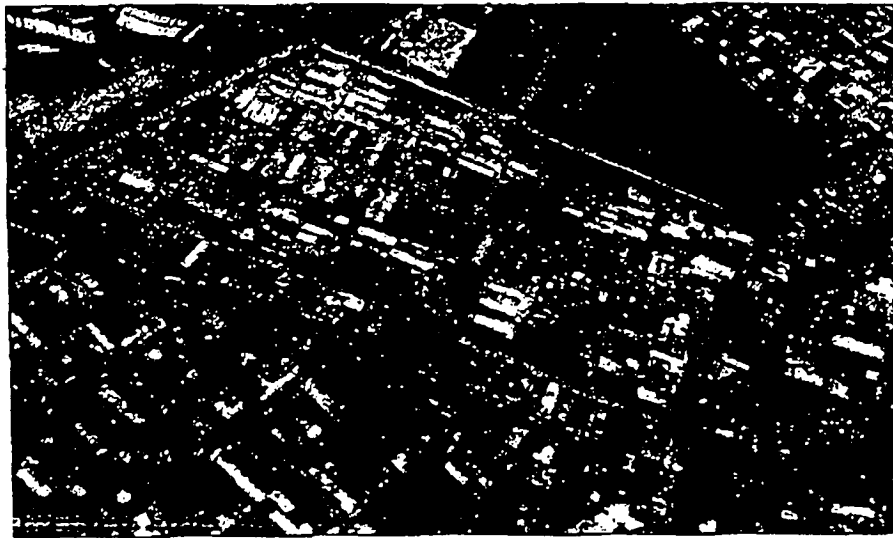
008/13.3576V
do processo nº 712 10266707 em 25/03/13 (a) 4-

RESOLO-G
Enga. Luiza

Em atenção ao solicitado à fl.19vº, segue às fls. 20 e seguintes as informações prestadas por esta Divisão.

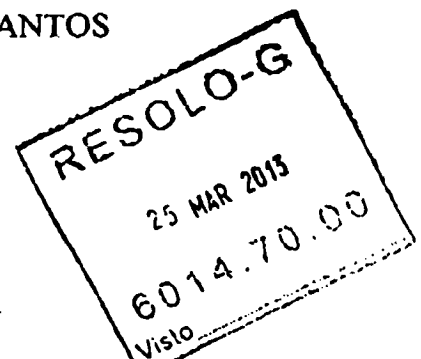
De acordo com o relatório do Eng. Roberto (fl.23), consta para o local o processo nº 1997-0.108.567-1 e o loteamento atualmente existente é posterior ao ano de 2000.

Em complementação, segue abaixo foto recente extraída do GOOGLE onde se verifica que o loteamento já se encontra densamente ocupado.



ENG. JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
Assessor Técnico
RESOLO-3

22/03/2013



Loteamento Coop.hab.sos Moradia

Endereço: R. Manoel Rodrigues Santiago

Número de Lotes: 170

Região: Leste

Subprefeitura: Itaim Paulista

Distrito: Itaim Paulista

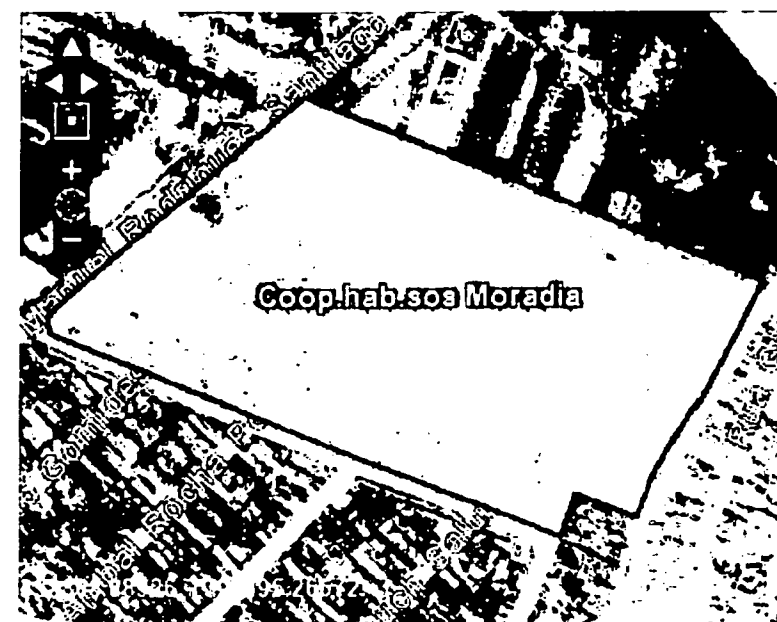
PROJETOS DE URBANIZAÇÃO

Número de projetos: 0

DETALHES DA HABITAÇÃO

[Ver detalhes](#) | [Mais dados](#)

Veja no mapa



Veja no mapa

Copyright © 2011 [Política de privacidade](#) [Política de segurança](#)

Adelina Ciccone - Ass. Participativa
R\$ 00 406

Folha nº 07 do 10
Nº 01.142.014

Folha nº 08 do 09
Nº 2426
A. elinac. com. 5-100 406

Coop.hab.803 Moradia

Rua Manuel Rodrigues Santiago

Rua Gilson Flores

Rua Manuel Rodrigues S.

Folha nº 09 do pro.

Nº 01. 241 00 24

delia

Nº 100 200





BEL BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

12.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

fiche

129.282

01

São Paulo, 03 de setembro

de 1998

IMÓVEL: - Uma área de Terras, situada na Rua C, atual IV — Centenário, lote 89, da quadra K, do Núcleo Itaim, — no Distrito de São Miguel Paulista, com 36.989,00m². medindo em sua integridade 141,00m. de frente para a referida rua, por 280,80m. de um lado, dividindo com um picadão da Light And Power, de outro lado, onde mede 313,10m. divide com sucessores da Companhia e Agricultura Imigração e Colonização S/A, fazendo divisa nos fundos com um córrego, — contendo uma pequena casa de caseiro.

CONTRIBUINTE: - 192.095.0001-5.

PROPRIETÁRIOS: - ROBERTO MOCKUS e sua mulher MARIJONA — MOCKUS.

REGISTRO ANTERIOR: - Tr.9.886, feita em 22.03.1944, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

nbj.

Av.1/129.282 - São Paulo, 03 de setembro de 1998.

Os proprietários, prometeram vender a ADHER BAI. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com JOSEPH KANTOR, norte americano, desquitado, o imóvel pelo valor de Cr\$. 1.000.000,00, conforme inscrição n°.16.778, feita no livro n°.04-Q às fls.230 neste Registro, e que por escritura de 22.08.1975, das notas do 11º Tabelião desta Capital, ADHERBAL DE OLIVEIRA, autorizou a averbação de mudança de denominação de Rua C, para Avenida IV Centenário, e fez — construir no referido terreno uma casa s/n° da Avenida IV — continua no verso

VIEWPOINT

120 OFICIAL D
DE IMÓVEI
Rua: Major Ang
— SÃO P

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

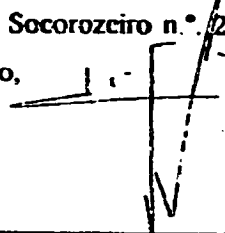
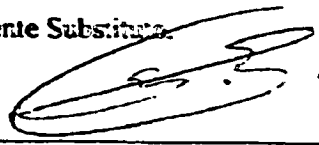
12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Capital

matrícula
129.282

lotação
02

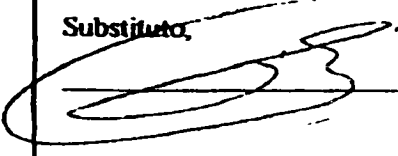
São Paulo, 11 de Março de 2002

R.3/129.282 - São Paulo, 11 de Março de 2002.

Por Mandado passado aos 08 de Outubro de 2001, e Assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Cesar Luiz de Almeida, extraído dos Autos da Ação de Execução, processo n.º. 005.01.015969-4 - valor da Causa R\$.176.982,23 - promovida por **FLÁVIO SEGURA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. n.º. 2.266.639 e CPF/MF n.º. 509.018.428-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Tito n.º. 3.345, Itaim Paulista, nesta Capital, em face de **COOPERATIVA HABITACIONAL S.O.S. MORADIA**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 01.110.469/0001-53, com sede na Rua Fragata n.º. 49, São Miguel Paulista, nesta Capital, consta conforme Auto Lavrado, foi **PENHORADO** os direitos constantes do R.02, sobre imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado como depositário **DIONÍSIO SOARES MALTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, RG. n.º. 6.188.376 e CPF/MF n.º. 189.419.158-72, residente e domiciliado na Rua Socorozeiro n.º. 269, São Miguel Paulista, nesta Capital. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto, 

Pe.

Av.4/129.282 - São Paulo, 21 de Maio de 2007.

Procedo esta averbação para constar que, o imóvel objeto desta matrícula está localizado no **DISTRITO DE ITAIM PAULISTA**. - O Escrevente Habilitado,  (Edson Alves Miranda). - O Escrevente Substituto, 

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO
DA COOPERATIVA HABITACIONAL SOS MORADIA, REGISTRADA NO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº 01.116.469/0001-33,
SITUADA A RUA FRAGATA, 39 - SÃO MIGUEL PAULISTA/SP
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2011. Aos quinze dias do mês de maio do ano
de dois mil e onze (15.05.2011), em segunda chamada às 11h00min (onze horas) nas
dependências do imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional SOS Moradia,
imóvel este matriculado no 12º cartório de registro de imóveis da capital, situada na
Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, Jardim Camargo Velho no Itaim
Paulista, Cidade de São Paulo/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária no
local quadra "C" lote "20", com a presença dos cooperados os quais assinam a lista de
presença no qual foram convocados em total acordo com o Estatuto Social
devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, estatuto este
vigente para tratar da RATIFICAÇÃO da Assembleia Geral Extraordinária realizada
em 13.03.2011 (Treze de Março de Dois Mil e Onze) das seguintes pautas: 1) -
Destituição da Diretoria Atual; 2) - Eleição da Nova Diretoria; 3) - Aprovação
da Taxa de Manutenção; 4) - Contratação da Administradora. Iniciou-se a
assembleia o Sr. Joel Luiz de Freitas, proprietário do lote 01 da quadra "A", presideceu
a presença de todos e solicitou alguém para secretariar e presidir a mesa. Como não
houve manifesto, o mesmo assumiu a função de secretário e a Srª. Sueli Almeida
Santos, proprietária do lote 02 da quadra A, como presidente, sendo ambos aceitos
por todos. O Sr. Joel explicou sobre esta assembleia de RATIFICAÇÃO, pois a
AGE do dia 13 de março de 2011 não havíamos lido a publicação em jornal
conforme regulamenta nosso estatuto. Continuando a pauta do dia, 1) - Destituição
da Diretoria Atual: Para que não houvesse nenhuma dúvida sobre o motivo da
convocação desta assembleia, eu, Joel L. de Freitas, esclareci aos presentes, alguns
fatos importantes para o entendimento do item 1 da pauta em questão, referindo a
destituição da diretoria, nenhum cooperado ficou com dúvida assim sendo aprovada
por todos os cooperados presentes a retirada de toda diretoria citada na ata do dia
13.03.2011. 2) - Eleição da Nova Diretoria: Para que não houvesse nenhuma dúvida
lida em voz alta para todos os cooperados presentes apenas uma chapa foi
apresentada pela Srª. Sueli Almeida Santos, proprietária do lote 02 da quadra A, para
concorrer ao cargo de presidente da Cooperativa SOS Moradia, composta pelos
seguintes membros da nova Diretoria: Diretor - Presidente: Srª. Sueli Almeida
Santos, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 22.454.388-X
SSP/SP e CPF: 118.198.098-46, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89
R-4B Lote 02 - Quadra A. Diretor: Sr. Jesus Carlos da Silva, brasileiro, casado,
operador de tráfico, portador da cédula de identidade 38.115.923-1 SSP/SP e CPF:
465.664.735/72, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, Lote 09 -
Quadra I. Diretor - Adjunto: Srª. Eliete Pereira Silva, brasileira, solteira, costureira,
portadora da cédula de identidade 35.246.845, SSP/SP e CPF: 324.571.938/85,
residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 12 - quadra D. Diretor
- Administrativo: Srª. Arnalva Souza Cunha, brasileira, casada, do lar, portadora da
cédula de identidade 28.156.329-9 SSP/SP e CPF: 640.117.015/04, residente a Rua
Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 01 - quadra B. Diretor - Financeiro
Sr. Joel Luiz de Freitas, brasileiro, casado, supervisor de contratos, portador da cédula
de identidade 17.539.642-5 SSP/SP, CPF: 030.842.878/38, residente a Rua Manoel
Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 01 - quadra I. Diretor - Administrativo e
Financeiro: Sr. Antônio Sales de Almeida, brasileiro, casado, pedreiro, portador da
cédula de identidade 18.975.057 SSP/SP, CPF: 238.282.438-02, residente a Rua
Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 04 - quadra H. Diretor - Comercial:
Srª. Lenivalda Francisca de Jesus, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de
identidade 09.068.263-73 SSP/BA, CPF: 275.629.468-33, residente a Rua Manoel
Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 05 - quadra M. Diretor de Informática: Sr.

Colônio Seralim da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 32.652.216-5 SSP/SP, CPF: 248.002.643-55, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 20 - quadra C. Diretor de Produção: Sr. Rosilda Araújo da Silva, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade 34.813.319-3 SSP/SP, CPF: 282.252.548-66, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 08 - quadra N. Diretor - Gerente: Sr. José de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade 8.896.654-9 SSP/SP e CPF: 215.180.798/30, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 18 - quadra J. Diretor - Operacional: Sr. Maria Elenilda Lopes de Souza, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade 13.770.842-3 SSP/SP e CPF: 103.975.218-71, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 01 - quadra H. Diretor Técnico: Sr. Janete Alves Pereira, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade 24.517.672-X SSP/SP e CPF: 273.223.978/00, residente a Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 89 R-4B, lote 11 - quadra C, conforme AGE do dia 13.03.2011 foi aprovado pela maioria dos presentes.

3) - Aprovação da Taxa de Manutenção: Para que não houvesse nenhuma dúvida conforme AGE do dia 13.03.2011, foi proposto a todos os presentes uma taxa de manutenção mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para cobrir as despesas com os serviços de Assistência Administrativa, despesas bancárias com a manutenção da conta corrente (baixa de títulos pagos, emissão de extratos, cheques, etc.), rateio do IPTU 2011, fundo de reserva de 10% (dez por cento) obrigatório por lei, sendo este item aprovado na AGE do dia 13.03.2011.

4) - Contratação da Administradora: Para que não houvesse nenhuma dúvida conforme AGE do dia 13.03.2011, esteve presente o Sr. Eduardo Fiamini, proprietário da Elisa Rosa Administradora de Condomínios e o Sr. Dilson, funcionário. O Sr. Eduardo informou que sua empresa tem sede na cidade de Suzano SP, na Rua Nossa Senhora Aparecida, 127 - Centro. Esclarecidas todas as dúvidas, e pela maioria dos votos dos comparecidos, da AGE do dia 13.03.2011 a contratação foi aprovada. Como não houve mais nada a ser discutido e diante do silêncio de todos e nada mais tendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos, cuja ata, sr. Joel Luiz de Freitas, declarou ser cópia fiel do livro próprio, que leu e assinou juntamente com todos que assim desejarem. São Paulo, 15 de Maio de 2011.

SUELI ALMEIDA SANTOS
Presidente da Assembléja

JOEL LUIZ DE FREITAS
Secretário da Assembleia



SECRETARIA DA SAUDE
UNIAO GOVERNISTAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

NOTED & RECORDED
IN CIVILIAN DATA

207.344/11-5



五

A4340233

OFFICIAL OF THE DISTRICT COURT OF THE UNITED STATES FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA
JANUARY 10, 1962

[illegible]

2025-1-18 10:10:10

0-10887-2-702

FIRMA 4-1-10
06-11-10 AA207652

COOPERATIVA S.O.S MORADIA
CNPJ: 01.116.469/0001-53

São Paulo, 05 de setembro de 2012.

REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO

A/C: AES - ELETROPAULO
Prezado Senhor Diretor:

COOPERATIVA HABITACIONAL SOS MORADIA, inscrita no CNPJ sob nº 01.116.469/0001-53, situada no Município de São Paulo do Estado de São Paulo na Rua Manoel Rodrigues Santiago, n.º 89, bairro Jardim Camargo Velho, Itaim Paulista, devidamente representada por sua Presidente **Sra. SUELI ALMEIDA SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues Santiago, n.º 89, Lote 02, Quadra A, bairro Jardim Camargo Velho, São Paulo/SP, expor e afinal requerer o que segue:

Vimos por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, uma vistoria técnica no local acima descrito, a fim de averiguar a possibilidade de regularização da rede elétrica, haja vista que não há no local sequer "postes" de sustentação da rede elétrica.

Solicitamos ainda, caso haja possibilidade, que Vossa Senhoria interceda junto a Subprefeitura de São Miguel Paulista, objetivando a regularização da área.

Cumpre ressaltar que a requerente encontra-se em situação calamitosa, pois não há energia elétrica, bem como rede coletora de esgoto e fornecimento de água.

Wilson
14/9/12
L. L. L.

COOPERATIVA S.O.S MORADIA

CNPJ: 01.116.469/0001-53

Desnecessário dizer que se trata de princípios básicos constitucionais, essenciais para o desenvolvimento humano.

Infelizmente, a solicitante não possui condições financeiras para regularizar tal situação, haja vista se tratar de uma comunidade carente.

Frise-se que a cooperativa é sem fins lucrativos e surgiu para promover a habitação de cidadãos menos favorecidos e, é composta de 238 lotes, sendo que 150 estão habitados, aproximadamente 650 pessoas entre elas crianças, idosos e deficientes físicos, estão sofrendo pela falta de energia.

Portanto, confiantes no bom trabalho desenvolvido por esta conceituada empresa, solicitamos a visita técnica na cooperativa para que constatem a veracidade dos fatos alegados, e a real necessidade da instalação da rede elétrica.

Segue em anexo cópia da planta da área, cópia da ata de eleição da diretoria devidamente registrada na junta comercial, cópia da pesquisa do tribunal de justiça onde aparece o numero do processo de penhora, cópia do pedido de acordo judicial proposto pelo Advogado contratado pela cooperativa.

Por fim, tal Solicitação/ Requerimento é de extrema **URGÊNCIA**, haja vista a precariedade do local.

Sem mais,

SUELI ALMEIDA SANTOS
RG: 22454288-X
Presidente

COOPERATIVA S.O.S MORADIA
CNPJ: 01.116.469/0001-53

Jesus Carlos da Silva
JESUS CARLOS DA SILVA
RG: 38.115.923-1
Diretor

Eliete Ferreira Silva
ELIETE FERREIRA SILVA
RG: 35.246.845-2
Diretora Adjunta

Arnivalva Souza Cunha
ARNILVA SOUZA CUNHA
RG: 28.156.329-9
Diretora Administrativa

Joel Luiz de Freitas
JOEL LUIZ DE FREITAS
RG: 17.539.642-5
Diretor Financeiro

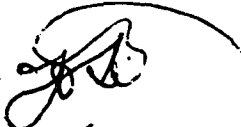
Antonio Sales de Almeida
ANTONIO SALES DE ALMEIDA
RG: 16.975.057-7
Diretor Adm. e Financeiro

Lenivalda Francisca de Jesus
LENIVALDA FRANCISCA DE JESUS
RG: 09.068.263-73
Diretora de Informática

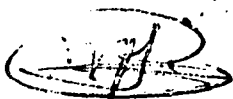
Rosilda Araujo da Silva
ROSILDA ARAÚJO
RG: 34.815.319-3
Diretora de Produção

COOPERATIVA S.O.S MORADIA

CNPJ: 01.116.469/0001-53



JOSÉ DE SOUZA
RG: 8.896.654-9
Diretor Gerente



MARIA ELENILDA LOPES DE SOUZA
RG: 18.770.842-3
Diretora Operacional

JANETE ALVES PEREIRA
RG: 24.517.672-X
Diretora Técnica

Janete Alves Pereira

São Paulo, 24 de setembro de 2010.

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100 406

À

SABESP**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezados Senhores,

Referência: RGI: 01491094/23**Endereço: Rua Manoel Rodrigues Santiago, 4B**

A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA ÁREA JARDIM CAMARGO VELHO – APLA, Associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.024.567/0001-00, com sede a Rua Manoel Rodrigues Santiago, 4B – Jardim Laura – Itaim Paulista, através de sua representante infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através do presente, informar e requerer o que segue:

1. Trata-se de uma área irregular, destinado a famílias de baixa renda, onde existe 01 (uma) única ligação de água para abastecer 54 (cinquenta e quatro) imóveis, gerando contas elevadas para cada morador ali existente, sendo que o loteamento é de 140 (cento e quarenta) famílias.
2. A situação encontra-se insustentável tendo em vista a onerosidade para os pagamentos das contas mensais aos moradores carentes, necessitados e desempregados, existentes no local.

3. Situados em área irregular, os moradores estão da prefeitura e também da titularidade para prolongamento de rede de esgoto.

Folha nº 20 do pr
Nº 01.747-4
guardando parecer
Adelina Ciconi
P. deferimento
R\$ 100.406

4. Diante de exposto, solicitamos verificar a possibilidade de **ANÁLISE DAS CONTAS PARA REDUÇÃO e APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL E/OU** a divisão em 54 (cinquenta e quatro) economias, bem como ligação individual para cada morador.

Nestes Termos.
P. deferimento,

São Paulo, 24 de setembro de 2010

Sueli Almeida Santos

**Associação dos Proprietários da Área
Jardim Camargo Velho**

Recebemos
30/09/2010
Marta C. S. Mendonça
Secretária - ML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Recebido em 08/13

21 do pro
Nº 01.242 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Data: 23/05/13

Destinatário:

A/C

Gabinete do Vereador José Américo
SRA. Jacqueline
Número do Fax: 3396-3955

Remetente:

De:

Assunto:

Iludemir
SEHAB-G
Cópia de documentos

Número do Fax: 3397-3517

Incluindo 06 Páginas com esta.

Código Docto. Tipo Docto. Número de Documento Docto. Exemplar Data Limite
10682328 OFICIO OFICIO Nº 670/SEHAB.G/2013 10/5/2013 ORIGINAL

Órgão Municipal de Origem: SEHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade de Origem: GABINETE DO SECRETARIO - GAB

Nome do Remetente de Origem: SEHAB-GABINETE DO SECRETARIO

Assunto / Subassunto: REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO /

Detalhe Assunto/Subassunto:

Interessado:

Nome: - RF:

Unidade:

Observação: RESPOSTA DO OFICIO Nº 008/2013-35ºGV- DO VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT-1997-0.108.567-1 PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

HISTÓRICO



Localização Atual

Órgão Municipal:	Unidade:	Responsável:	Nº Dias Trânsito	Nº Dias Unidade
CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	35.GV - JOSE AMÉRICO		8	Não Recebido

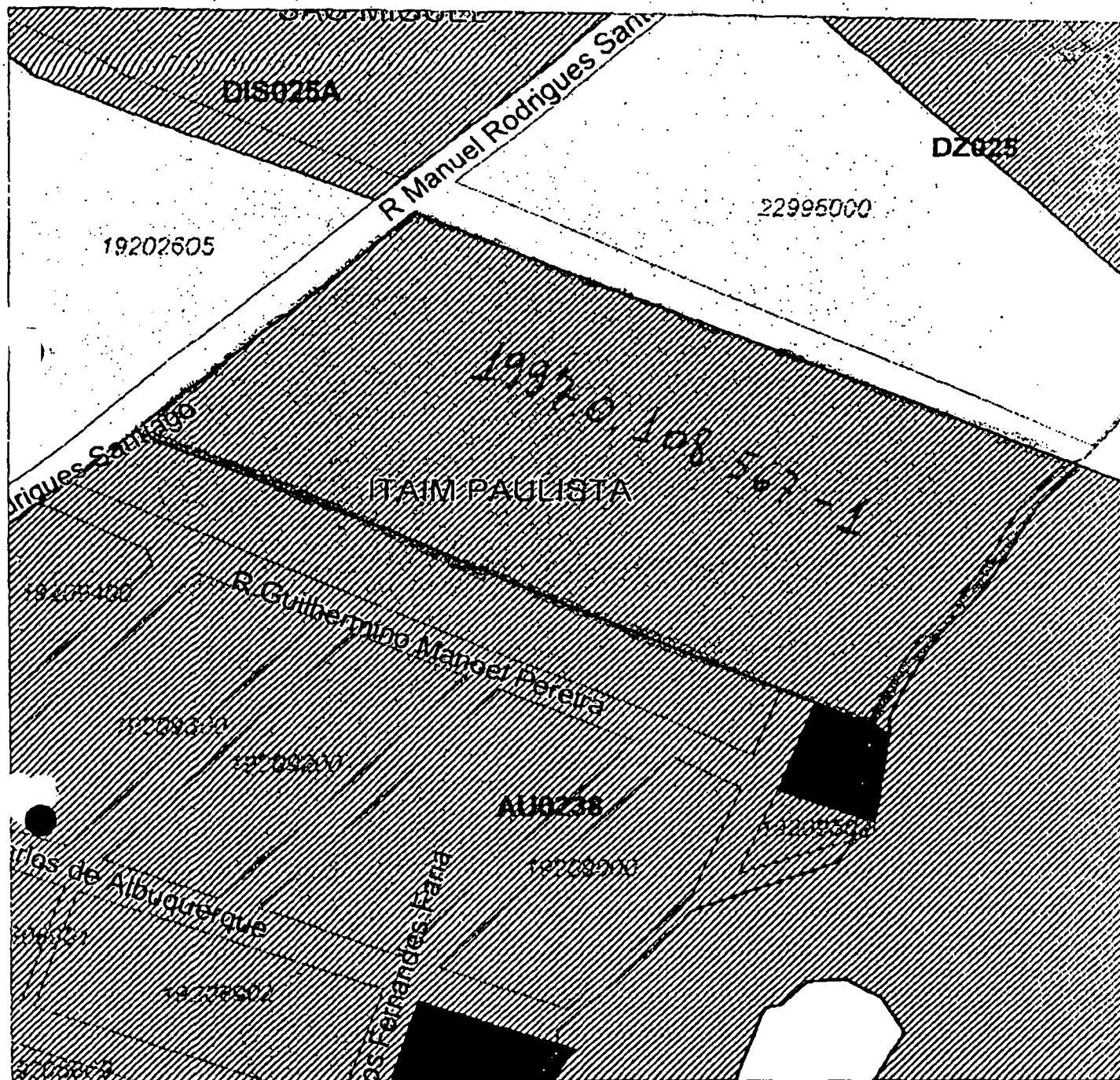
Este documento não possui cópias cadastradas.

Este documento não possui outros documentos anexados.

Documento Cadastrado em: 15/5/2013 12:58:40
pelo operador: LEONOR RAMOS C FERREIRA
no órgão municipal: SEHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
na unidade: GABINETE DO SECRETARIO - GAB

Mapa de São Paulo

Ismael Carlos de Sá Priante
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas
MPSOLO-3



SCALE 1 : 2.382





LOTEAMENTO S/DENOMINAÇÃO

proc. 1997-0.108.567-1

MORADIAS DEMOLIDAS - VIDE
MAPA DO MDC - 2004

EX. 55 - FOCO 23
0002 2004/2004



MAPA DIGITAL DA CIDADE
DE SÃO PAULO - ANO 2004

LOTEAMENTO S/DENOMINACAO

proc: 1997-0.108.567-1





Papel para informação, rubricado como folha nº26.....

do processo nº01-242..... de 2014.....,6, 6, 14..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE: 05 JUN 2014

ÀS COMISSÕES DE:

Конституция РФ - это основной закон;
 определяет основы конституционного строя,
 права и свободы человека и гражданина.
 Источником права является Президент.

PRESIDENTE

CONTE LOPEZ

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 / 10 / 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROC. ADM. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE DE PROPOSTURAS

EM 09/06/14 ÀS 16:00
POR *[assinatura]*

SALA: 13/06/14 17:00 AOS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para fins informativos} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 27a 97 em 13/06/2019

M. S. S.
Técnico Administrativo
RF 10340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0242/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/1, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

- Lei Municipal nº 3.850, de 11 de março de 1950, que dispõe sobre a oficialização e denominação de vias públicas (art. 1º - rua da paz);

- Lei Municipal nº 14.697, de 12 de fevereiro de 2008, que denomina Rua Roberto Said o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 15.222, de 16 de agosto de 1978, que dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouros públicos (inciso XXII – praça Jerusalém);

- Decreto Municipal nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências (grifado);

- Decreto Municipal nº 15.638, de 22 de janeiro de 1979, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos (grifado);

- Decreto Municipal nº 15.775, de 27 de março de 1979, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos (grifado);

- Decreto Municipal nº 17.829, de 11 de fevereiro 1982, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências (grifado);

- Decreto Municipal nº 20.549, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos (grifado);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Adm. Extrav. RF 10.940

- Decreto Municipal nº 22.413, de 03 de julho de 1986, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências (grifado);
- Decreto Municipal nº 38.744, de 08 de dezembro de 1999, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos (grifado).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 26.

São Paulo, 11 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor Inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parcelas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta Incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acréscce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em caso de setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
Funcionário
Mário José de Oliveira
TÍTULO Administrativo RF 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no Inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades dele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

folha nº 41
Nº 05-0042 de 2034
O funcionário
Maria dos Reis
T. 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

folha nº 42 de 42
Nº 01-00442 de 2014
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técn. de Admin. - CDDRF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de Institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.

Folha nº 43 de 49
Nº 02-0242 de 20/14
Mafra José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolo do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Ofício nº 44
Nº 01-0242 do proc.
funcionário
de 2008
M. J. de Oliveira
Trat. Adm. - Livro RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mai.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

folha nº 45 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

09/06/14 20:11:15
folha nº 47 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
M/JE yose/
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: TRES PINHEIROS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

TIPO:

TITULO:

NOME: JOSE ASCENCIO DIAS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 48
Nº 01-0242 do proc.
O funcionário de 2014
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

09/06/14

20:11:35

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: JOSE LUIZ DE FREITAS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:11:44

N. IMOVEL: COMPL.:

Folha nº 50 PAG 1
Nº 01-0292 de 2014
O funcionário
DISTR. de 100 LOG
Técn. Admin. 039128

TP	PC	R	NOME	DO	LOGRADOURO	AR
					CALIFORNIA	PI
					CALIFORNIA	PI

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:11:55
PAG 2

Logradouro : R	CALIFORNIA				Folha nº 51	do proc.
Qualificacao	Num.	Tipo	Data		Nº 010242	de 2014
Legislacao de leito					Consolid.	Origem
OFICIALIZ. DE LEITO	4663	LEI	55		MAISTAVO DE OLIVEIRA	SF
LEITO OFIC. DE TRECHO	4663	LEI	55		Técnico Adm. Substituto-RF	10.940
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	15715	DECRETO	79		ATIVO	SEHAB
RETIFICACAO	16473	DECRETO	11/03/80		REVOGADO	SF
REVOGACAO	17602	DECRETO	22/10/81		HISTORICO	
OFICIALIZ. DE LEITO	16473	DECRETO	80		ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	34049	DECRETO	94		ATIVO	SEHAB

Legislacao de denominacao						
OFICIALIZACAO DE NOME	17829	DECRETO	82		ATIVO	SF/SH

AAHD0008I ULTIMA TELA

MODULO CHAVE
PF 3 RET 5 INIC

CODLOG 03912 - 8
8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:12:06
PAG 1

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFIC.DE LEITO/DENOMIN

CALIFORNIA
Num. Tipo
15635 DECRETO

Data
79

Folha nº 52
Data 00/02/2014 Origem
Consolid. de 2014
Funcionário
ATIVO 4055 SF/SH
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 1210 ATO
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 15635 DECRETO

36
79

ATIVO
ATIVO

SF/SH
SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 03911 - 0
8 +PAG

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:12:25

N. IMOVEL: COMPL.:

Folha nº 53 PAGº proq.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário

TP
PC

NOME DO LOGRADOURO
MONTE CRISTO

AR ☒ DIST. # de DICOLOG
CS Técnico Administrativo nº 333387

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:12:29
PAG 1

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

MONTE CRISTO
Num. Tipo
7180 LEI

Folha nº 54 do proc.
Data 01-03-12 de 2012
Origem
Consolidado
Mário José
Mário José Oliveira SEHAB
Técnico Administrativo-RF 10.940

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 15775 DECRETO 79 ATIVO SF/SH

MODULO CHAVE CODLOG 33338 - 7
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:12:48

N. IMOVEL: COMPL.:

Folha nº 55 PAG 1
Nº 01-0292 de 2014
O funcionário
AR DISTR. 158070 DLOG
SA Maria José de Oliveira 158062
Técn. Administrativo 158062
PJ JAR 465682
504181

TP		NOME	DO	LOGRADOURO
R		DA	PAZ	
R		DA	PAZ	
AV	NSRA	DA	PAZ	
R		DA	PAZ	

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:12:53
PAG 1

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 3850 LEI
OFICIALIZ. DE LEITO 4663 LEI

DA PAZ
Num. Tipo Data
Consolid. 50
55

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
Data Obs Orig
Consolid. 50
Márcia Julia de Oliveira
Técnico Administrativo - Ativo - RF 0.940
ATIVO SF
SEHAB

Legislacao de denominacao
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 3850 LEI 50 ATIVO SF
OFICIALIZACAO DE NOME 3850 LEI 50 ATIVO SEHAB

MODULO CHAVE CODLOG 15806 - 2
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:13:15

N. IMOVEL: COMPL.:

folha nº 57 PAG 1
Nº 01-0242 de 2014 do proc.
O funcionário Maria José de Dila
DISTR. 4806 LOG 198463
SE REP 198471
CV CVE 198536
388300
487023

TP	NOME	DO	LOGRADOURO
PC	DA	VITORIA	
R		VITORIA	
AV	BR	DA	VITORIA
R		VITORIA	
PC	STA	VITORIA	

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14

20:13:23

Folha nº 58

Nº 01-024248

O funcionário

Data 05-04-2014

Consolidado

Origem

Logradouro : R

VITORIA

Qualificacao

Num.

Tipo

Data

Legislacao de leito

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

972 ATO

16

ATIVO

SF/SH

OFICIALIZ. DE LEITO

972 ATO

16

ATIVO

SEHAB

OFICIALIZ. DE LEITO

4371 LEI

53

ATIVO

SEHAB

OFICIALIZ. DE LEITO

5969 LEI

62

ATIVO

SEHAB

OFICIALIZ. DE LEITO

10103 DECRETO

72

ATIVO

SEHAB

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

15635 DECRETO

79

ATIVO

SF/SH

Legislacao de denominacao

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

972 ATO

16

ATIVO

SF/SH

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

15635 DECRETO

79

ATIVO

SF/SH

MODULO

CHAVE

CODLOG 19847 - 1

PF

3 RET

5 INIC

8 +PAG

TIPO:

TITULO:

NOME: GERALDO PERDIGAO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

N. IMOVEL: COMPL.:

TP
X R

NOME DO LOGRADOURO
DOS PASSAROS

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
AR O fund. DISTR. CODLOG
MO MOO 815-4065721
Técnico Administrativo-RF 10.940

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:13:50

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO
OFIC.DE LEITO/DENOMIN

DOS PASSAROS
Num. Tipo
4371 LEI
15635 DECRETO

Data
53
79

Folha nº 61
Nº 01-0242 de 2014
Data 12/4/2014
Origem
Consolidado
Técnico Adm. Ativo - RF 10.9
ATIVO
ATIVO
SF/SH
SF/SH

Legislacao de denominacao

OFIC.DE LEITO/DENOMIN 15635 DECRETO

79

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 15572 - 1
8 +PAG

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

09/06/14
20:14:03

TIPO:

TITULO:

NOME: CRIANCAS FELIZES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 62 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:14:28

N. IMOVEL: COMPL.:

Folha nº 63 PAGº prod. 1
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário M. F. de S. C.

TP
R
PC

NOME DO LOGRADOURO
JERUSALEM
JERUSALEM

AR DISTR. de END. LOG
VM Téc. MOE 100676
310760

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:14:33

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO
OFIC.DE LEITO/DENOMIN

JERUSALEM
Num. Tipo
4371 LEI
15635 DECRETO

Data
53
79

Folha nº 64 PAG 1
Nº 01-0242 de 2014
Data Obs Origem
Consolid Maria José de Oliveira
Técnico ATIVO ATIVO-RF SF/SH
ATIVO SF/SH

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 2705 DECRETO
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 15635 DECRETO

54
79

ATIVO SF/SH
ATIVO SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 10067 - 6
8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:14:46
PAG 1

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito

JERUSALEM
Num. Tipo

Data

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-0242-2014
Data Funcionario Origem
Consolid. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 15222 DECRETO

78

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 31076 - Ø
8 +PAG

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

09/06/14
20:14:58

Folha nº 66 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: HUMBERTO QUINTILHO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

09/06/14
20:38:19

N. IMOVEL: COMPL.:

TP
R

NOME DO LOGRADOURO
HUMBERTO QUINTILIO

AR
IT

Folha nº 67 PAGº prod
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
MF José
DISP. de OIGODLOG
Técnico Administrativo - 05540400
IPA 00 231126

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

9/06/14
20:38:00

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito

HUMBERTO QUINTILIO
Num. Tipo

Data

Folha nº 68 PAG prox
Nº 01-0242 de 2014
O funcionário
Data 05/05/14 Origen
Consolidado
Téc. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Legislacao de denominacao

OFICIALIZACAO DE NOME 15638 DECRETO

79

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 23112 - 6
8 +PAG

Base de dados : legis

Pesquisa : 3850

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 3.850 11/03/1950 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de vias públicas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1948

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Lauro

[Back]

*Dispõe sobre oficialização e denominação de
vias públicas.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 24 de fevereiro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declaradas oficiais as ruas e trechos de ruas abertas nos arruamentos denominados "alto da Boa Vista", "Jardim Petrópolis", "Vila Henrique" e "Vila União" no bairro de Cordeiros, situadas nos 30.º e 31.º subdistritos da Capital, conhecidas pelos nomes a seguir, discriminados e constantes da planta anexa que, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei:

Rua São Luiz — trecho que começa no meio do quarteirão, à distância equidistante entre as ruas Américo Brasiliense e da Paz, até a rua Bororós;

Rua General Osório — trecho desde um pouco além (28 metros) do cruzamento com a rua Júlio Ribeiro até a rua Bororós;

Rua Conde D'Eu — trecho desde um pouco além — (25 metros) do seu cruzamento com a rua Silva Jardim até a rua Regente Feijó;

Rua Senador Vergueiro — trecho de 15 metros, mais ou menos, no seu final até a rua Silva Jardim;

Rua Regente Feijó — desde seu início na rua Benjamin Constant até terminar na rua da Paz;

Rua Silva Jardim — trecho desde a rua Regente Feijó, mais ou menos, à metade do quarteirão compreendido entre as ruas Senador Vergueiro e Conde D'Eu;

Rua Bartolomeu Bueno — desde a rua Regente Feijó até a rua Conde D'Eu;

Rua Júlio Ribeiro — trecho começado na rua Regente Feijó até 10 (dez) metros do seu cruzamento com a rua General Osório;

Rua Américo Brasiliense — trecho desde a rua Regente Feijó até 20 metros antes do seu cruzamento com a rua São Luiz;

Rua da Paz — desde a rua Regente Feijó até 12 metros além do seu cruzamento com a rua São Luiz;

o) — da rua Paraguassu que passará a denominar-se Rua José Schmidt — Vereador;

p) — da rua Capitão Felisbino que passará a denominar-se Rua Capitão Felisbino de Moraes — Vereador.

Art. 3.º — O § único do artigo 4.º do Ato Municipal n.º 1013, de 13 de fevereiro de 1936, agora revogado, fica redigido nos seguintes termos: "O disposto neste artigo não se estende irrestritamente a logradouros públicos da sub-Prefeitura de Santo Amaro que eram oficializados ou registrados nos termos da legislação que vigorou no antigo Município de Santo Amaro até 22 de fevereiro de 1935 e que, incorporados ao Município de São Paulo pelo Decreto Estadual número 6.983, originaram duplicata ou confusão onomástica com os nomes de logradouros existentes neste Município até a mencionada data".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 11 de março de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Linu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penabaz Stevenson*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 11 de março de 1950. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14697

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.697 12/02/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Rua Roberto Said o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 55/2007 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

[[Back](#)]

LEI Nº 14.697, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 055/07, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Denomina Rua Roberto Said o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Roberto Said, situada entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15222

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.222 16/08/1978 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Revogação: Decreto nº 16.397/1980 - Revoga o item XXXV do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Decreto nº 17.632/1981 - Revoga o item I do art. 2º deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 17.042/1980 - Altera o item I do art. 2º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 17.104/1980 - Altera o item XXV do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 20.831/1985 - Altera o item XXXVIII ao art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos. *Maria José de Oliveira*
Técnico Administrativo - RF 10.940

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados:

I — PRAÇA ADRIANO EMÍDIO DE SOUZA — código CADLOG 30.910-9 a praça sem denominação, do Bairro Rio Bonito (Setor 163 — Quadras: 124, 125 e 130/AR-SA), logradouro limitado pelas Ruas "A" (agora denominada Hamilton Veloso da Silva), "B" (agora denominada José Calixto Guimarães), "E" (agora denominada João dos Santos Araújo) e "G", no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

II — RUA ANÍSIO GOMES DE LEMOS — código CADLOG 61.539-0 a Rua "C", do Bairro Rio Bonito (Setor 163 — Quadras: 130 e 132/AR-SA). Começa na Rua "E" (agora denominada João dos Santos Araújo) e termina na Rua "K", também conhecida por "Geraldo Dias Fernandes" (agora denominada Benício José da Fonseca), situando-se entre a Rua "B" (agora denominada José Calixto Guimarães) e a Estrada de Parelheiros, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

III — RUA ANTÔNIO MAXIMIANO DA SILVA — código CADLOG 76.241-5 a Rua "I", do Jardim Comercial (Setor 167 — Quadras: 040 e 055/AR-CL). Começa na Estrada de Itapeverica e termina na Rua "3", situando-se entre divisa de terrenos e valo de divisa, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro.

IV — RUA ARGEMIRO TEIXEIRA FREITAS — código CADLOG 67.101-0 a Rua "N", do Bairro Rio Bonito (Setor 163 — Quadras: 131 e 132/AR-SA). Começa na Rua "K", também conhecida por "Geraldo Dias Fernandes" (agora denominada Benício José da Fonseca) e termina na Rua "C" (agora denominada Anísio Gomes de Lemos), situando-se entre a Rua "E" (agora denominada João dos Santos Araújo) e a primeira, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

V — RUA ARTUR NORONHA — código CADLOG 73.784-4 a Rua "3", da Vila Portuguesa (Setor 107 — Quadras: 126 e 127/AR-FÓ). Começa na Rua Tenente Coronel José Joaquim Correia de Arruda e termina na Rua Valério Ramos, situando-se entre as Ruas "2" e Coronel Joaquim Miranda da Silva, no 4.º Subdistrito — Nossa Senhora do Ó.

VI — RUA ASCENSO DIAS LEME — código CADLOG 60.229-9 a Rua "A" (Setor 76 — Quadra: 156/AR-FÓ). Começa na Rua Mandiba e termina na Rua "B", situando-se entre esta última e a Rua Vasconcelos Barros, no 23.º Subdistrito — Casa Verde.

VII — RUA BENÍCIO JOSÉ DA FONSECA — código CADLOG 07.909-0 a Rua "K", também conhecida por "Geraldo Dias Fernandes", do Bairro Rio Bonito (Setor 163 — Quadras: 121 e 132/AR-SA). Começa na Estrada de Parelheiros e termina na Rua "J", também conhecida por "Jardim Clipper" (agora denominada Cassiano dos Santos), situando-se entre as Ruas "N" (agora denominada Argemiro Teixeira Freitas) e "J", também conhecida por "Jardim Clipper" (agora denominada Cassiano dos Santos), no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

XIX — RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA — código CADLOG 59.053-3 a Rua "13" (trecho), do Parque Araribá (Setor 168 — Quadras: 263 e 188/AR-CL). Começa na Rua Professor Leitão da Cunha e termina na Rua Dr. Abelardo da Cunha Lôbo, situando-se entre esta última e a Rua Leopoldino José de Camargo, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XX — RUA JACOBI BARRICHELLO — código CADLOG 03.086-4 a rua sem denominação, também conhecida por "Belingona" (Setor 95 — Quadras: 282 e 271/AR-SA). Começa na Avenida Dr. Luiz Arrobas Martins e termina na rua sem denominação, também conhecida por "Neuchate", situando-se entre a Rua Lauzane e divisa de terrenos, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXI — RUA JERÔNIMO DE BRITO — código CADLOG 79.922-0 a travessa conhecida por “Jaime” (Setor 76 — Quadra: 752/AR-FÓ). Começa na Rua Hilda e termina na Rua César Pena Ramos, situando-se entre as Ruas Carmen e Laura, no 32.o Subdistrito — Casa Verde.

XXII — PRAÇA JERUSALÉM — código CADLOG 31.076-0, Bairro Bom Retiro (Setor 19 — Quadras: 098, 100, 108 e 109/AR-SÉ), logradouro limitado pelas Ruas Jaraguá, Matarazzo e Avenida Presidente Castelo Branco, no 35.o Subdistrito — Barra Funda.

XXIII — RUA JOÃO DE LOAJA — código CADLOG 60.232-9 o logradouro formado pelas Ruas "2" e "A" (Setor 76 — Quadras: 391 e 392/AR-FÓ). Começa na Rua Maria Helena e termina na Rua João Roberto Thut, situando-se entre a Avenida Inajar de Souza e a Rua Alexandre Fuzaro, no 44.o Subdistrito — Limão.

XXIV — RUA JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO — código CADLOG 65.888-0 a Rua “E”, do Bairro Rio Bonito (Setor 163 — Quadras: 126 e 127/AR-SA). Começa na Estrada do Clube de Campo e termina na Estrada de Parelheiros, situando-se entre a Rua “L”, também conhecida por “Jardim Clipper” (agora denominada Cassiano dos Santos) e a Estrada de Parelheiros, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXV — RUA JOÃO GUERRA — código CADLOG 79.969-6 o logradouro formado pelas Ruas "12" e "T", do Jardim Peri-Peri (Setor 101 — Quadra: 200/AR-ST). Começa na Avenida Eliseu de Almeida e termina na Avenida Junta Mizumoto, situando-se entre as Ruas Hideo Oshima e "12", no 13.o Subdistrito — Butantã.

XXVI — RUA JORGE DA SILVA MORENO — código CADLOG 67.325-0 a Rua "9", do Jardim Clipper (Setor 163 — Quadras: 116 e 117/AR-

folha nº 76 do proc.
nº 01-0242 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Téc. em Administração - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15635**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providencias.

Notas complem.: - Lei nº 15.833/2013 - Exclui a Rua Antônio Preto dos efeitos deste Decreto.

Alterações: Lista de alterações deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Decreto N.º 15.635, de 17 de -- janeiro de 1977, do proc. 02-0242 de 2014
Folha nº 77
O funcionário
Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.
José de Oliveira
Assessor Jurídico - RF 10.940

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

aline nº 78

Nº 01-0242 de 2014

do procº

incluir

de 10,940

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

CAMPUS BUCARATI

Folha nº 79 do proc.
Nº 01-0242 de 2014

Me 4850

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo - VO-RF 10.940

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080	081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

01-02-2014

Funcionario: Maria José Oliveira

Unico Administrativo-RF 10.940

Maria José de Oliveira
CPF 000.000.000-00-RF 10.940

1973-74	1974-75	1975-76	1976-77	1977-78	1978-79	1979-80	1980-81	1981-82	1982-83	1983-84	1984-85	1985-86	1986-87	1987-88	1988-89	1989-90	1990-91	1991-92	1992-93	1993-94	1994-95	1995-96	1996-97	1997-98	1998-99	2000-01	2001-02	2002-03	2003-04	2004-05	2005-06	2006-07	2007-08	2008-09	2009-10	2010-11	2011-12	2012-13	2013-14	2014-15	2015-16	2016-17	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21	2021-22	2022-23	2023-24	2024-25	2025-26	2026-27	2027-28	2028-29	2029-30	2030-31	2031-32	2032-33	2033-34	2034-35	2035-36	2036-37	2037-38	2038-39	2039-40	2040-41	2041-42	2042-43	2043-44	2044-45	2045-46	2046-47	2047-48	2048-49	2049-50	2050-51	2051-52	2052-53	2053-54	2054-55	2055-56	2056-57	2057-58	2058-59	2059-60	2060-61	2061-62	2062-63	2063-64	2064-65	2065-66	2066-67	2067-68	2068-69	2069-70	2070-71	2071-72	2072-73	2073-74	2074-75	2075-76	2076-77	2077-78	2078-79	2079-80	2080-81	2081-82	2082-83	2083-84	2084-85	2085-86	2086-87	2087-88	2088-89	2089-90	2090-91	2091-92	2092-93	2093-94	2094-95	2095-96	2096-97	2097-98	2098-99	2099-00	2100-01	2101-02	2102-03	2103-04	2104-05	2105-06	2106-07	2107-08	2108-09	2109-10	2110-11	2111-12	2112-13	2113-14	2114-15	2115-16	2116-17	2117-18	2118-19	2119-20	2120-21	2121-22	2122-23	2123-24	2124-25	2125-26	2126-27	2127-28	2128-29	2129-30	2130-31	2131-32	2132-33	2133-34	2134-35	2135-36	2136-37	2137-38	2138-39	2139-40	2140-41	2141-42	2142-43	2143-44	2144-45	2145-46	2146-47	2147-48	2148-49	2149-50	2150-51	2151-52	2152-53	2153-54	2154-55	2155-56	2156-57	2157-58	2158-59	2159-60	2160-61	2161-62	2162-63	2163-64	2164-65	2165-66	2166-67	2167-68	2168-69	2169-70	2170-71	2171-72	2172-73	2173-74	2174-75	2175-76	2176-77	2177-78	2178-79	2179-80	2180-81	2181-82	2182-83	2183-84	2184-85	2185-86	2186-87	2187-88	2188-89	2189-90	2190-91	2191-92	2192-93	2193-94	2194-95	2195-96	2196-97	2197-98	2198-99	2199-00	2200-01	2201-02	2202-03	2203-04	2204-05	2205-06	2206-07	2207-08	2208-09	2209-10	2210-11	2211-12	2212-13	2213-14	2214-15	2215-16	2216-17	2217-18	2218-19	2219-20	2220-21	2221-22	2222-23	2223-24	2224-25	2225-26	2226-27	2227-28	2228-29	2229-30	2230-31	2231-32	2232-33	2233-34	2234-35	2235-36	2236-37	2237-38	2238-39	2239-40	2240-41	2241-42	2242-43	2243-44	2244-45	2245-46	2246-47	2247-48	2248-49	2249-50	2250-51	2251-52	2252-53	2253-54	2254-55	2255-56	2256-57	2257-58	2258-59	2259-60	2260-61	2261-62	2262-63	2263-64	2264-65	2265-66	2266-67	2267-68	2268-69	2269-70	2270-71	2271-72	2272-73	2273-74	2274-75	2275-76	2276-77	2277-78	2278-79	2279-80	2280-81	2281-82	2282-83	2283-84	2284-85	2285-86	2286-87	2287-88	
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	--

Base de dados : legis

Pesquisa : 15638

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.638 22/01/1979 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Notas complem.: - Decreto nº 53.263/2012 - Caracteriza os dados técnicos relativos à Rua Doutor José Leal Mascarenhas, oficializada e denominada por este Decreto.

Alterações: Dec. 16.017/1979 - Retifica redação do item 6 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 16.026/1979 - Retifica redação do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 16.391/1980 - Dá nova redação ao item 32 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 16.937/1980 - Dá nova redação ao item 14 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 18.248/1982 - Dá nova redação ao item 6 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 20.637/1985 - Dá nova redação aos itens 3 e 5 do art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados:

1 – RUA ABDO AMBUBA – código CADLOG 66.298-4 – a Rua “F-26” do Bairro Vila Andrade (Setor 171 – Quadras: 206 e 207/AR-CL). Começa na Avenida Giovanni Gronchi e termina na Avenida Dr. Guilherme D. Vilares, situando-se entre a Rua Charles Spencer Chaplin e a Viela “83”, no 29.º Subdistrito – Santo Amaro.

2 – AVENIDA ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA – código CADLOG 60.021-6 – a Avenida “A” do Jardim Herculano (Setor 164 – Quadras: 172 e 174/AR-CL). Começa na Estrada da Baronesa e termina na Estrada da Riviera, situando-se entre a Avenida “1” e a Rua “8” do Jardim Herculano (agora denominada Francisco Sacco), no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

3 – RUA AMARO LUZ – código CADLOG 09.490-0 – a rua conhecida por “dos Italianos” (Setor 93 – Quadras: 064 e 068/AR-SA). Começa na Rua Manoel Preto e termina na Avenida de Pinedo, situando-se entre a Primeira e a Rua Nossa Senhora do Socorro, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

4 – RUA ANDRÉ BRANCACCI – código CADLOG 62.974-0 – a Rua “D” do Jardim Cristal (Setor 162 – Quadras: 045 e 046/AR-SA). Começa na Rua “A” (agora denominada Silvino Xavier de Borba) e termina na Rua “C”, situando-se entre as Ruas “A” e “E”, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

5 – RUA ANÍBAL ROCHA PORTO – código CADLOG 23.115-0 – a Rua “3” do Jardim Laura (Setor 192 – Quadras: 092 e 093/AR-ME). Começa na Rua “1” (agora denominada Guilhermino Manoel Pereira) e termina na Rua “12” (agora denominada Margarida Cavalcanti de Albuquerque), situando-se entre as Ruas “2” (agora denominada Cecílio Gomides) e “4” (agora denominada Cândido Gonçalves Gomides), no 7.º Distrito – São Miguel Paulista.

6 – RUA ANTÔNIO ZORZI NETO – código CADLOG 27.885-8 – a Rua Particular do Bairro Santa Inês (Setor 71 – Quadras: 310 e 311/AR-ST). Começa na Rua Carioba e termina em divisa de terrenos, situando-se entre as Ruas Carioba e Buraco da Onça, no 8.º Subdistrito – Santana.

7 – RUA CORONEL ARLINDO DE OLIVEIRA – código CADLOG 68.315-9 – o logradouro formado pelas Ruas “8” e “11” do Parque Alto Rio Bonito (Setor 163 – Quadras: 039 e 041/AR-SA). Começa na Rua José Cândido e termina na Rua Joaquim Rodrigues de Moraes, situando-se entre as Ruas “7” e “9”, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

15 - RUA PROFESSOR GASTÃO STRANG - código CADLOG 19.246-5 - a rua conhecida por "Tupinambás" da Chácara Pousada da Fátima (Setor 87 - Quadras: 090 e 257/AR-SA). Começa na Rua Granja Julieta e termina na Rua Alves Pontual, situando-se entre as Ruas Mário Reis e São Ludgero, no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

16 - RUA GUILHERMINO MANOEL PEREIRA - código CADLOG 23.118-5 - a Rua "1" do Jardim Laura (Setor 192 - Quadras: 090 e 095/AR-ME). Começa na Rua "7" (agora denominada Raimundo Perez de Souza) e termina na Rua Manoel Rodrigues Santiago, situando-se entre divisa de loteamento e a Rua "8" (agora denominada Humberto Quintílio), no 7.o Distrito - São Miguel Paulista.

17 - RUA HANUCH SALUM - código CADLOG 23.113-4 - a Rua "5" do Jardim Laura (Setor 192 - Quadras: 091 e 090/AR-ME). Começa na Rua "1" (agora denominada Guilhermino Manoel Pereira) e termina na confluência das Ruas "12" (agora denominada Margarida C. de Albuquerque) e "8" (agora denominada Humberto Quintílio), situando-se entre as Ruas "4" (agora denominada Cândido Gonçalves Gomides) e "7" (agora denominada Raimundo Perez de Souza), no 7.o Distrito - São Miguel Paulista.

18 - RUA HENRIQUE REICHMANN - código CADLOG 73.128-5 - a Rua "7" dos Jardins das Palmeiras e Sagrado Coração de Jesus (Setor 167 - Quadras: 087 e 089/AR-CL). Começa na Rua "10", também conhecida por "das Palmeiras" e termina em balão de retorno, situando-se entre as Ruas Alcides de Paiva Monteiro e Catarina Macari Mauad, no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

19 - RUA HUMBERTO QUINTÍLIO - código CADLOG 23.112-6 - a Rua "8" do Jardim Laura (Setor 192 - Quadras: 095 e 088/AR-ME). Começa no córrego sem nome e termina na Rua "12" (agora denominada Margarida Cavalcanti de Albuquerque), situando-se entre divisa de terrenos, no 7.o Distrito - São Miguel Paulista.

20 - RUA IGNÁCIO LIMAS - código CADLOG 62.256-7 - a Rua "5" do Jardim Herculano (Setor 164 - Quadras: 177 e 179/AR-CL). Começa na Avenida "A" (agora denominada Alexandrina Malisano de Lima) e termina em divisa de terrenos, junto a Viela "3", situando-se entre as Ruas "4" e "9" (agora denominada José Carlos dos Santos Marques), no 32.o Subdistrito - Capela do Socorro.

21 - RUA JOÃO BERTACCHI - código CADLOG 59.801-1 - a Rua "F" do Jardim Cristal (Setor 162 - Quadras: 047 e 051/AR-SA). Começa na Rua "A" (agora denominada Silvino Xavier de Borba) e termina na Rua "C", situando-se entre a Rua "E" e divisa de loteamento, no 32.o Subdistrito - Capela do Socorro.

Base de dados : legis

Pesquisa : 15775

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.775 27/03/1979 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Revogação: Decreto nº 17.796/1982 - Revoga o art. 7º deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 22.666/1986 - Dá nova redação ao item 46 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 29.133/1990 - Dá nova redação ao item 38 do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 163/AR-SA):

1 – RUA ACÁMBARO – código CADLOG 67.931-3 – a Rua “8” (Quadras: 112 e 243). Começa na Rua Jorge da Silva Moreno e termina na Rua “2” (agora com denominação de Penedo de Castro), situando-se entre as Ruas José Lins de Albuquerque e “2” (agora com denominação de Penedo de Castro), no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

2 – RUA AFONSO DUARTE – código CADLOG 19.525-1 – o logradouro conhecido como “Estrada Velha” (Quadras: 027, 028 e 029). Começa e termina na Rua Frederico René de Jaegher, situando-se entre as Ruas “10” (agora com denominação de Jaburuna) e Frederico René de Jaegher, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

3 – RUA AGUANAVAL – código CADLOG 70.815-1 – a Rua “4” (Quadras: 069 e 072). Começa na Rua “1” (agora com denominação de Contos Amazônicos) e termina na Rua Álvares Correia, situando-se entre as Ruas “9” (agora com denominação de Monte-Frio) e “3” (agora com denominação de Ribeira do Vouga), no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

4 – RUA AGUILAR – código CADLOG 64.159-6 – a Avenida “2” (Quadras: 080 e 082). Começa na Rua Manuel Vitorino Pereira e termina na Rua Maria Casusa Feitosa, situando-se entre a Rua Regina Mestre Alonso e divisa de loteamento, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

5 – PRAÇA ALELUIA – código CADLOG 33.327-1 – a praça conhecida como “de Retorno” (Quadra: 217). Limita-se na Passagem Particular, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

6 – RUA ALÉM-DOURO – código CADLOG 59.854-2 – a Rua “14” (Quadras: 117, 118, 119 e 120). Começa na Rua Jorge da Silva Moreno e termina na Rua “18” (agora com denominação de Lucilo Varejão), situando-se entre as Ruas “2” (agora com denominação de Penedo de Castro) e Walter Pereira Correia, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

7 – PRAÇA ALMA MATER – código CADLOG 59.924-7 – a Praça “2” (Quadra: 042). Limita-se na Passagem “A”, no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

8 – RUA ARAGUAIANA – código CADLOG 59.829-1 – o trecho inicial da Rua “13” (Quadras: 118 e 119). Começa na Rua “14” (agora com denominação de Além-Douro) e termina na Rua “2” (agora com denominação de Penedo de Castro), situando-se entre as Ruas Jorge da Silva Moreno e “18” (agora com denominação de Lucilo Varejão), no 32.º Subdistrito – Capela do Socorro.

33 – PRAÇA MONTE CRISTO – código CADLOG 33.338-1 – a praça sem nome (Quadra: 109). Limita-se na Passagem “A”, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

34 – RUA MONTE-FRIO – código CADLOG 67.323-4 – a Rua “9” (Quadras: 044 e 069). Começa na Rua “1” (agora com denominação de Contos Amazônicos) e termina na Rua Álvares Correia, situando-se entre as Ruas “11” (agora com denominação de Jangada Nova) e “4” (agora com denominação de Aguanaval), no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

35 – AVENIDA PRÍNCIPE DE MONTEVERDE – código CADLOG 16.995-1 – a avenida conhecida como “da Represa” (Quadras: 001, 004, 005 e 006). Começa na Rua Dona Rachel e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Rio Bonito (agora com denominação de Eduardo Sabóia) e o trecho final da Avenida da Praia, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

36 – RUA PARNAPOÃ – código CADLOG 15.484-9 – a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 187, 188, 189, 190, 196 e 197). Começa na Rua Maria Adelina França Whitaker e termina na Rua Aníbal dos Santos Carvalho, situando-se entre as Ruas Icanhema e Osvaldo Caetano Tosi, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

37 – RUA PENEDO DE CASTRO – código CADLOG 64.850-7 – a Rua “2” e o trecho final da Rua “13” (Quadras: 102, 104, 111, 112, 118, 119 e 243). Começa na Rua Pascoal Bergamini e termina na Rua “18” (agora com denominação de Lucilo Varejão), situando-se entre a Avenida Virgínia Maria da Conceição e a Rua José Augusto de Macedo, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

38 – PRAÇA PERO RODRIGUES – código CADLOG 17.111-5 – a praça conhecida como “Rio Bonito” (Quadras: 032 e 127). Situa-se na confluência da Estrada de Parelheiros e da Rua Frederico René de Jaegher, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

39 – PRAÇA PIEMONTE – código CADLOG 35.546-1 – a praça sem nome (Quadra: 200). Situa-se na confluência das Ruas Suape e Maria Adelina França Whitaker, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

40 – RUA PORTELA DE GÓIS – código CADLOG 76.170-2 – a Rua “1” (Quadras: 033, 035, 036 e 037). Começa na Rua Marcelino Fernandes e termina na Rua Frederico René de Jaegher, situando-se entre as Ruas Luiz Gonzaga D’Avila e Marcelino Fernandes, no 32.o Subdistrito – Capela do Socorro.

Base de dados : legis

Pesquisa : 17829

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 17.829 11/02/1982 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Alterações: Dec. 18.391/1982 - Altera o item 9 do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros abaixo relacionados, Jardim Novo Parelheiros (Zona Rural/AR-SA), no 5.º Distrito — Parelheiros, as seguintes denominações:

1 — Rua Amâncio Roschel Rasquinho — código Cadlog 35.904-1 a Rua "M". Começa na Rua "5", entre a Viela "13" e a Rua "6", e termina na confluência desta com a Rua "12".

2 — Rua Benedito de Jesus — código Cadlog 13.272-1 a Rua "J". Começa na Rua "6", entre a Rua "C" e a Estrada Nova da Colônia, e termina na Rua "9".

3 — Rua Carlos Christe — código Cadlog 35.903-3 a Rua "4". Começa na confluência das Ruas "2" (agora denominada Manoel Nóbrega de Albuquerque) e "5", entre a Viela "9" e a divisa do loteamento, e termina na praça sem nome.

4 — Rua Eloy Domingues da Silva — código Cadlog 35.910-6 a Rua "8". Começa na Rua "6", entre as Ruas "C" e "A" (agora denominada Marcos Antônio Schunck), e termina na Rua "3" (agora denominada Januário Pedro de Camargo).

5 — Rua Jacob Guilger Reimberg — código Cadlog 35.898-3 a rua conhecida pelo mesmo nome e também por "11". Começa aproximadamente 64m aquém da Viela "24", na divisa do loteamento, entre a Estrada Nova da Colônia e a Viela "23", e termina aproximadamente 115m além da Viela "21", na divisa do loteamento.

6 — Rua Januário Pedro de Camargo — código Cadlog 35.896-7 a Rua "3". Começa na Rua "4" (agora denominada Carlos Christe), entre esta e a Rua "W" (agora denominada José Roschel Christe), e termina aproximadamente 22m além da Rua "8" (agora denominada Eloy Domingues da Silva), na divisa do loteamento.

7 — Rua João Ribeiro da Silva — código Cadlog 37.941-7 a Rua "X". Começa na Estrada Nova da Colônia, entre a Viela "30" e a divisa do loteamento, e termina na Rua "14" (agora denominada Maria Roschel Schunck).

8 — Rua João Roschel Christe — código Cadlog 35.899-1 a Rua "10". Começa na Rua "8" (agora denominada Eloy Domingues da Silva), entre a Viela "21" e a Rua "H", e termina na Rua "11" (agora denominada Jacob Guilger Reimberg).

9 — Rua José Roschel Christe — código Cadlog 35.902-5 a rua conhecida pelo mesmo nome e por "W". Começa na praça sem nome, entre a Viela "20" e a Rua "4", e termina na Rua "8" (agora denominada Eloy Domingues da Silva).

10 — Rua Juvenal Luz — código Cadlog 37.938-7 a rua conhecida pelo mesmo nome e também por "15". Começa na Estrada Nova da Colônia, entre

as Ruas "13" e "K", e termina na Rua "14" (agora denominada Maria Roschel Schunck).

Folha nº 90
do proc. 12 de 2014
O funcionário
M. José
Técnico de Planejamento
M. José de Oliveira
300-0-RF 10.940

11 — Rua Manoel Nóbrega de Albuquerque — código Cadlog 36.002-3 o logradouro formado pelo trecho final da Rua "1" e pela Rua "2". Começa no trecho inicial da Rua "1" (agora denominado Rua Tadeu de Oliveira Wickbold), entre a divisa do loteamento e a Rua "12", e termina na confluência das Ruas "4" (agora denominada Carlos Christe) e "5".

12 — Rua Marcos Antônio Schunck — código Cadlog 35.909-2 a Rua "A". Começa na Rua "6", entre as Ruas "8" (agora denominada Eloy Domingues da Silva) e "B", e termina na Rua "9".

13 — Rua Maria Hessel Reimberg — código Cadlog 35.901-7 a Rua "T". Começa na Rua "8" (agora denominada Eloy Domingues da Silva), entre a Viela "17" e a Rua "9", e termina na Rua "W" (agora denominada José Roschel Christe).

14 — Rua Maria Roschel Schunck — código Cadlog 37.936-0 a Rua "14". Começa na Estrada Velha da Colônia, entre as Vuelas "26" e "35", e termina aproximadamente 28m além da Viela "37", na divisa do loteamento.

15 — Rua Tadeu de Oliveira Wickbold — código Cadlog 35.906-8 o logradouro formado pela Rua "S" e pelo trecho inicial da Rua "1". Começa na Rua "12", entre as Vuelas "4" e "23", e termina aproximadamente 88m além da Viela "23", na divisa do loteamento.

Art. 2.o — Fica denominado Praça Rúbens do Amaral — código Cadlog 39.464-5 — o logradouro limitado pelas Ruas Poconé e Corumbá, por trecho da Rua Catalão e pela viela sem denominação (Setor 011 — Quadras 010, 009, 011 e 027/AR-LA), no 19.o Subdistrito — Perdizes.

Art. 3.o — Fica denominada Rua Califórnia — código Cadlog 03.912-8 — a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 085 — Quadras 323, 636, 631 e 076/AR-SA). Começa na Avenida dos Bandeirantes, entre as Ruas Baetinga e Texas, e termina na Rua Hudson, no 30.o Subdistrito — Ibirapuera.

Art. 4.o — Fica revogado, em todos os seus termos, o item 6 do artigo 1.o do Decreto n.o 17.416, de 3 de julho de 1981.

Art. 5.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1982, 429.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **20549**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 20.549 18/12/1984 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

[Back]

DECRETO Nº 20.549, DE 18. DE dezembro DE 1984
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros
cos.

Folha nº 92
do proc. Nº 150.242 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Escritório de Administração - RF 10.940

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 192 - Quadra 026/AR-ME), situados no 7º Distrito - São Miguel Paulista, ficam oficializados e assim denominados:

1 - RUA EDUARDO LOPEZ CHAVARI - código CADLOG 41.895-1

a atual Rua "3", que começa na Rua Itajuíbe, entre a Rua "2" (agora denominada Rui Diaz Gusmão) e a Rua "4" (agora denominada Marcos Soares Pereira), e termina aproximadamente 213 metros além do seu início.

2 - RUA JOÃO BATISTA PRIMOLI - código CADLOG 41.898-6

a atual Rua "6", que começa na Rua "5" (agora denominada José Alves Coelho), entre a Rua Itajuíbe e a divisa do arruamento, e termina na Rua Domingos de Martins Pacheco.

3 - RUA JOSÉ ALVES COELHO - código CADLOG 41.897-8

a atual Rua "5", que começa na Rua Itajuíbe, entre a Rua "4" (agora denominada Marcos Soares Pereira) e a Rua Domingos de Martins Pacheco, e termina aproximadamente 204 metros além do seu início.

4 - RUA JOSÉ DE AMENABAR - código CADLOG 41.893-5

a atual Rua "1", que começa na Rua Itajuíbe, entre a Rua "2" (agora denominada Rui Diaz Gusmão) e a divisa do arruamento, e termina aproximadamente 206 metros além do seu início.

5 - RUA MARCOS SOARES PEREIRA - código CADLOG 41.896-0

a atual Rua "4", que começa na Rua Itajuíbe, entre a Rua "3" (agora denominada Eduardo Lopez Chavari) e a Rua "5" (agora denominada José Alves Coelho), e termina aproximadamente 206 metros além do seu início.

6 - RUA RUI DIAZ GUSMÃO - código CADLOG 41.894-3

a atual Rua "2", que começa na Rua Itajuíbe, entre a Rua "1" (agora denominada José de Amenabar) e a Rua "3" (agora denominada Eduardo Lopez Chavari), e termina aproximadamente 213 metros além do seu início.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 1984, 431º da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **22413**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 22.413 03/07/1986 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 22.413 DE 03 DE Julho DE 1986

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados, Jardim José Luis (Setor 229/AR-ME), situados no 7º Distrito - São Miguel Paulista (Referência: Planta AU/05/5100/82 de CASE), ficam oficializados e assim denominados:

- 1 - RUA ALBORNOZ - Código CADLOG 37.023-1 - a Rua "5" (Quadras 031,032 e 034), que começa na Rua "3" (agora denominada Barão de Almeida Valim) e termina aproximadamente 25 metros além da Rua "4" (agora denominada Visconde do Alto Dande) na divisa do arruamento.
- 2 - RUA ALCOFORADO - Código CADLOG 37.019-3 - a Rua "2" (Quadras 029,031 e 032), que começa na Rua "1" (agora denominada Visconde de Aljezur) e termina aproximadamente 25 metros além da Rua "4" (agora denominada Visconde do Alto Dande), na divisa do arruamento.
- 3 - RUA VISCONDE DE ALJEZUR - Código CADLOG 37.015-0 - a Rua "1" (Quadras 029,030 e 035), que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago e termina aproximadamente 25 metros além da Rua "6" (agora denominada Alpoim) na divisa do arruamento.
- 4 - RUA BARÃO DE ALMEIDA VALIM - Código CADLOG 37.017-7 a Rua "3" (Quadras 031,033 e 034), que começa e termina na Rua "1" (agora denominada Visconde de Aljezur).
- 5 - RUA ALPOIM - Código CADLOG 42.445-5 - a Rua "6" (Quadras 034,035 e 036), que começa na Rua "1" (agora denominada Visconde de Aljezur) e termina na Rua Marco Antonio Setti.
- 6 - RUA VISCONDE DO ALTO DANDE - Código CADLOG 37.021-5 a Rua "4" (Quadras 031 e 032), que começa na Rua "2" (agora denominada Alcoforado) e termina na Rua "5" (agora denominada Albornoz).
- 7 - RUA BARÃO DO ALTO MURIAE - Código CADLOG 37.018-9 - a Rua "8" (Quadras 034 e 036), que começa na Rua "7" (agora denominada Marco Antonio Setti) e termina na Rua "6" (agora denominada Alpoim).

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o item 7 do artigo 1º do Decreto 18.301 de 13 de outubro de 1982 (Referência: Planta AU/05/5100/82 de CASE).

- " 7 - RUA MARCO ANTONIO SETTI - Código CADLOG 37.041-0 - o logradouro formado pelas Ruas "7" e "9" do Jardim José Luis e pela Rua "29" (Setor 229 - Quadras 034,977 e 984/AR-ME), que começa aproximadamente 30 metros aquém da Rua "8" e termina na Rua "33", no 7º Distrito - São Miguel Paulista."

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de julho de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de julho de 1986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **38744**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 38.744 08/12/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouros publicos.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 38.744, 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1997.0.046.066-5, DECRETA:

Art. 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 229 - AR/MP), situados no Distrito do ITAIM PAULISTA, ficam assim denominados:

1 - RUA ANDRÉ BRETON, Código CADLOG 46.448-1, a Rua "C" (Quadras 088 e 089), que começa na Rua conhecida por "Manuel Rodrigues Santiago" e termina na Rua "A" (agora denominada Rua Senador Darcy Ribeiro).

2 - RUA ALBERTO EVARISTO GINASTERA, Código CADLOG 46.447-3, a Rua "B" (Quadras 086 e 088), que começa na Rua Lourenço Franco do Prado e termina na Rua "A" (agora denominada Rua Senador Darcy Ribeiro).

3 - RUA SENADOR DARCY RIBEIRO, Código CADLOG 46.446-5, a Rua "A", que começa na Rua conhecida por "Manuel Rodrigues Santiago" (Quadras 087 e 089) e termina a aproximadamente 280 metros além do seu início, em balão de retorno (Quadras 086 e 087).

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/06/14 às 18h04
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/06/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 16/06/14 às 18:50h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 26/06 AS 10

Conferido em 13/06/14, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 98 e 99 Em 02/07/14

Carmen Cristina Malavazzi

R.F. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 de
Processo nº 01-24214
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 27 de junho de 2014.

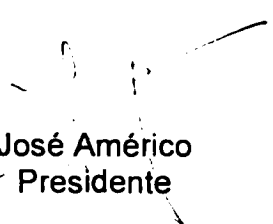
36 - CF-SGP12
36 - 00259/2014

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 242/2014, de autoria do Vereador José Américo, *que* "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DO ITAIM PAULISTA. (REF. AS RUAS LOCALIZADAS NA GLEBA COM PONTO INICIAL NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS MANUEL RODRIGUES SANTIAGO E GUILHERME MANOEL PEREIRA)".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 de

Processo nº 01-242/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - Sub-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se os logradouros públicos, mencionados no projeto de lei nº 0242/14 de autoria do nobre Vereador José Américo:

1º São bens públicos?

2º São oficiais e possuem número de CADLOG?

3º Caso sejam bens públicos já denominados, as denominações atuais encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º As denominações propostas (Rua Três Pinheiros, Rua José Ascêncio Dias, Rua José Luiz de Freitas, Rua Califórnia, Rua Monte Cristo, Rua Da Paz, Rua Vitória, Rua Geraldo Perdigão, Rua Dos Pássaros, Rua Das Crianças Felizes, Rua Jerusalém e Travessa Humberto Quintilho) constituem homônima?

5º A descrição e localização das vias no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0242/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante de fls. 04 dos autos.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0242-14 . s

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento 5 rubricado 5
sob nº 100 a 106 e folha de informação nº
em 24/9/14

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RECEBIDO
Câmara Municipal



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 363/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00259/2014

Folha nº 100 do
Processo nº 242/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

DOCREC

706/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 242/14, de autoria do Vereador José Américo, que denomina logradouros situados no Distrito de Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de:

Justiça

23.09.2004

[Signature]
Antonio Isidoro Caleri

Técnico Administrativo

RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em *24.09.04* às *17h*

[Signature] RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI



Folha nº 34 do Proc
nº 2014-0182-302-L
Danilo Ribeiro dos Santos

Folha nº 101 do
Processo nº 242/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Três Pinheiros e outros (Rua)

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 460/2014-ATL III

CÓPIA

Em 05/08/2014 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF/639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP/SMC

Maurílio José Ribeiro
Respondendo pelo Expediente

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 242/14 de autoria do vereador José Américo que pretende denominar logradouros da cidade de São Paulo como "(Rua) Três Pinheiros", "(Rua) José Ascêncio Dias", "(Rua) José Luiz de Freitas", "(Rua) Califórnia", "(Rua) Monte Cristo", "(Rua) Da Paz", "(Rua) Vitória", "(Rua) Da Torre", "(Rua) Geraldo Perdigão", "(Rua) Dos Pássaros", "(Rua) Das Crianças Felizes", "(Rua) Jerusalém", "(Travessa) Humberto Quintilho".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que as proposições "(Rua) Três Pinheiros", "(Rua) Da Torre" e "(Rua) Das Crianças Felizes" atendem ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, os supracitados nomes propostos não possuem homônimo.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existem nesta cidade logradouros com os nomes de "(Rua) Califórnia" (nome oficializado pelo Decreto nº 17.829 de 11 de fevereiro de 1982 e localizado no bairro Ibirapuera), "(Praça) Monte Cristo" (nome oficializado pelo Decreto nº 15.755 de 27 de março de 1979 e localizado no bairro Capela do Socorro), "(Rua) Da Paz" (nome oficializado pela Lei nº 3.850 de 11 de março de 1950 e localizado no bairro de Santo Amaro), "(Rua) Vitória" (nome oficializado pelo Ato 972 de 1916 e localizado no bairro República), "(Rua) Dos Pássaros" (nome oficializado pelo Decreto nº 15.635 de 17 de janeiro de 1979 e localizado no bairro Mooca) e "(Rua) Jerusalém" (nome oficializado pelo Decreto nº 2.705 de 17 de outubro de 1954 e localizado no bairro Jardim Paulista). O Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu Art. 9º, §2º que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos". Portanto, por força da legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação das supracitadas proposições nos termos em que se apresenta.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações sobre o homenageado "Humberto Quintilho" que atendam ao disposto na legislação vigente (Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art. 9º, inciso I) que estabelece: "Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;" (...). Solicitamos, portanto, o retorno do presente ao proponente para a juntada dos documentos com as informações necessárias para, em bases legais, podermos efetuar a nossa análise sobre este caso em específico.

A respeito das proposituras em homenagem a "José Ascêncio Dias", "José Luiz de Freitas" e "Geraldo Perdigão", não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008 que regulamenta a Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007) onde estabelece que *"...a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes"* (Art. 9º, §1º). Solicitamos, portanto, o retorno do presente ao proponente para a juntada dos documentos com as informações necessárias para, em bases legais, podermos efetuar a nossa análise dos casos supracitados.

Em 05/08/2014.



Katia Portes Evangelista
Coordenadora
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 5/8/2014.



Maurílio José Ribeiro
Respondendo pelo Expediente
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

FROM :ATAJ



FAX NO. :11 33973128

Folha nº 102

Processo nº 242/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

15/03/2015 16:16:15 do proc

Nº 01.242.6.14

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

RF 100 406

Folha de informação n.º 35º EV
d. 11/03/13 em 13/03/13 (a)

RESOIO-3

Sr. Assessor Técnico:

CÓPIA

Serviço de São Paulo
Assessoria de São Paulo
Assessoria de São Paulo
Assessoria de São Paulo

Informamos que o loteamento (sem denominação) objeto do processo adm. n.º 1997-0.108.567-1, citado na inicial, além de não estar regularizado perante a Municipalidade, ele não é passível de regularização, pois não atende o requisito básico da Lei Municipal n.º 11.775/95, alterada pela Lei M. n.º 13.428/02, porque não comprova anterioridade de sua implantação a Março de 2000, ou seja, o parcelamento do solo não está configurado na foto aérea de Março de 2000 (Art. 1º da Lei 13.428/02). Segue anexa, cópia parcial do aerofoto s/escala (fx. 59 - foto 23 - voo: MAR/2000).

Esclarecemos que as moradias (fruto de uma invasão) configuradas no referido aerofoto, foram edificadas na faixa "non aedificandi" situada ao longo do córrego que passa nos fundos da gleba. Estes imóveis já foram demolidos, conforme podemos constatar na cópia anexa do Mapa Digital da Cidade de São Paulo - MDC (ano 2004/2005).

Vale destacar que o processo mencionado foi formado pela PMSP para apurar abertura de loteamento clandestino.

Com o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento, onde também juntamos cópia do nosso mapeamento.

22/03/2013.

Eng.º ROBERTO CARRAZZA
Esp. Desenv. Urbano
RESOIO-3

Luciana Arantes de Sales
Encarregada do Serviço
RF: 794.876.1

65616

FROM : ATAJ

FAX NO. : 11 33973528

Folha nº 103 do

Processo nº 242/14
Fábio de Castro Paiva
Rn 11.120

May 21 2013 05:16 PM

Folha nº 06 do pr
Nº 01-242-00 G: 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Cicoms - Ass. Parlamentar
RF 100 406

208/13.35 EV
do processo nº 712 10266707
Folha de informação nº 24
cm 25/03/13 (a) 14

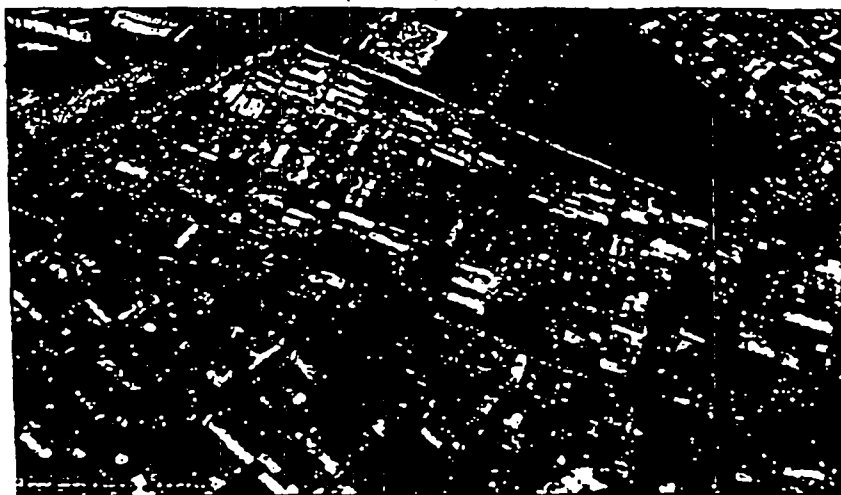
RESOLO-G
Enga. Luiza

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à fl.19º, segue às fls. 20 e seguintes as informações prestadas por esta Divisão.

De acordo com o relatório do Eng. Roberto (fl.23), consta para o local o processo nº 1997-0.108.567-1 e o loteamento atualmente existente é posterior ao ano de 2000.

Em complementação, segue abaixo foto recente extraída do GOOGLE onde se verifica que o loteamento já se encontra densamente ocupado.



ENG. JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS
Assessor Técnico
RESOLO-3

22/03/2013

2014-0.102.302-1

Luciana Andria dos Santos
Encarregada de Setor II
RF: 794.875.1

RESOLO-G
25 MAR 2013
6014.70.00
Viso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 104 do
Processo nº 242/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11 120

folha de informação nº -36-

do processo nº 2014 - 0.182.302 - 1 em 03/09/2014 (a)

Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.P.
INFO 2

Ref: memorando nº 0158/14 - ATL III

Interessado: vereador José Américo - PL 0242/14.

Assunto: denominação de logradouros - nomes propostos: diversos.

INFO G

Senhor Supervisor

CÓPIA

Atendendo a solicitação de folhas retro, e embasados nas manifestações de RESOLO 3 em folhas 07 e AHSP/SMC em folhas 34, respondemos abaixo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folhas 03 conforme segue:

Item 1 - as vias indicadas no PL nº 0242/14 não são públicas.

Item 2 - as vias não são oficiais e tampouco são passíveis de oficialização.

Item 3 - não são bens públicos e não se encontram denominados.

Item 4 - quanto aos nomes propostos, apenas as denominações de Três Pinheiros, (da) Torre e (das) Crianças Felizes atendem as disposições da Lei nº 14.454/07 regulamentada pelo Decreto nº 49.346/08.

Item 5 - não.

Item 6 - não é possível classificar as vias considerando que não constatamos projeto de parcelamento do solo.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INFO 2

03/09/2014



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Folha nº 105 do
Processo nº 242/14
Rúbio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Do Processo nº 2014-0.182.302-1

Folha de informação nº 37
em 05/09/2014

INTESSERTEZ TAVARES
R. 598.120.4
INFO - G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.
ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL Nº 242/14
INFORMAÇÃO: 0468/INFO - G/2014

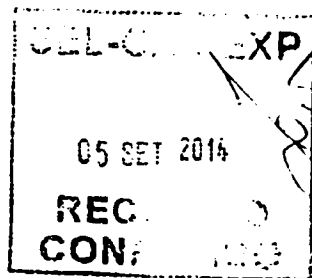
SEL – Assessoria Especial
Sr(a). Assessor(a) Especial

CÓPIA

Trata o presente de proposta de Projeto de Lei nº 0242/14, visando a denominação de logradouros localizados em gleba situada no bairro do Itaim Paulista.

Tendo em vista as informações prestadas por INFO 2 em cota retro, que endossamos, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

/ 09 / 2014



AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor
INFO/SEL

mlr/mlr



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 186 do
Processo nº 242/14
Rúlio de Castro Paiva
Reg. 11 120

Fls. de informação nº 38

Do processo 2014-0.182.302-1

em 09/09/14 (a)
Fernanda Stefanni Albano
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF 801192-3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 242/14

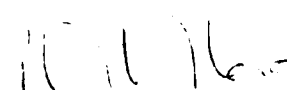
INFORMAÇÃO Nº 2543/SEL-G/2014

**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção à v. solicitação, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação – INFO às fls. 36, acerca da denominação de ruas localizadas no Bairro do Itaim Paulista, informando da impossibilidade do atendimento, visto que as vias não são públicas e nem oficiais.

São Paulo, 09 de setembro de 2014


PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento

RBAP

11/15 11/09/2014 09:53:59 SGM PROTOCOLO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/14 AS 10:10 h
 POR Jss
 SAÍDA: 29/09 AS: 10 h ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Caruelino Jatto
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 06/03/2015
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/03/15 AS 18:00 h
 POR Leonardo
 SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Leandro Lopes
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 31/03/2015
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/03/15 AS 16 h
 POR Jss
 SAÍDA: 06/04/15 AS: 16 h ASS: Rina

Em 15/12/10
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº PL 242/14, 15/12/2016

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336 - SGP-12

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 270 do Regimento Interno
São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome _____

de

SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPLENTE DE DIRETOR GERAL

Processo ementa do com. 107 folhas.

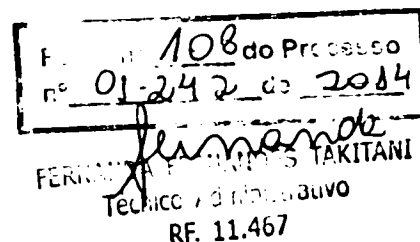
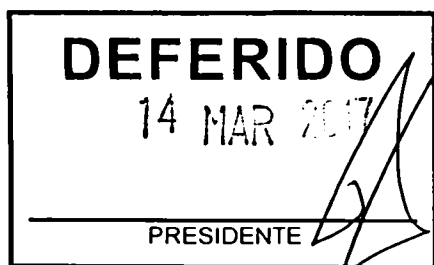
Arquivado em 6/1/17

12
Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) o(s) documento(s) sob n.º 108 sob nº 109 16:03/13

Fernando

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



REQUERIMENTO

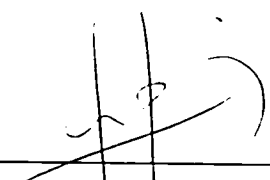
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do VEREADOR JOSÉ AMÉRICO .

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

109

do processo nº 01-242 de 20 14 16, 03, 17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI

Técnico Adm. Geral

RE. 11.1.1.1

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

JUST

21/03/17

1731

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21/03/17 às 17:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CANDIA TADEU

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 29/03/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 53 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/17 ÀS 15h

POR Karl

SAÍDA: 23/03/17 ÀS 16h ASS: Karl

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/04/17 ÀS 14h

POR Karl

SAÍDA 24/03/17 ÀS 16h ASS: Karl

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Será juntado, nesta data, documento(s) rubricado(s)

com nº 110, 111 e 112 de informação nº

ca 19.05.17

Monelaine Gonçalves Gavioli

Secretária de Constituição

RF 100486



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 110 do proc.
nº 242 de 20 17
Estat. Cons. Gavioli
RS 100405

PI0242-14

PAR

PARECER Nº 514/2017

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0242/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa denominar ruas localizadas na gleba com ponto inicial na confluência das Ruas Manuel Rodrigues Santiago e Guilherme Manoel Pereira, no Bairro e Distrito do Itaim Paulista.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 98/99) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls. 100 a 106), o projeto é ilegal, pois os logradouros mencionados não podem ser objeto de denominação, dado que não constam como bens públicos, não são oficiais e tampouco são passíveis de oficialização. Os logradouros inserem-se em área objeto do processo nº 1997-0.108.567-1, que visava apurar abertura de loteamento clandestino, onde se concluiu que o mesmo não era passível de regularização, pois não atendia ao requisito básico da Lei nº 11.775/95, por não comprovar anterioridade de sua implantação a março de 2000.

Com efeito, a Lei Orgânica, em seu art. 13, inciso XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos municipais, e não particulares.

Além disso, alerta o Executivo às fls. 101/102, que as designações Rua Califórnia, Praça Monte Cristo, Rua da Paz, Rua Vitória, Rua dos Pássaros e Rua Jerusalém já foram utilizadas para denominar outros logradouros, nos termos do Decreto nº 17.829/82, do Decreto nº 15.755/79, da Lei nº 3.850/50, do Ato 972/1916, do Decreto nº 15.636/79 e do Decreto nº 2.705/54.

Dessa forma, as denominações não podem ser levadas a efeito, uma vez que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0242-14

Ata nº 222 do proc.
nº 242 de 2014
Presidente: Geraldo Garibaldi
Relator: R. M. S.

em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, assim consideradas as denominações ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes, razão pela qual se conclui, a *contrario sensu*, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/05/17

MÁRIO COVAS NETO *

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDO GILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/05/17

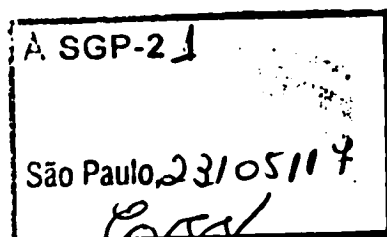
Pág. 129 Col. 4ª

contendo

Elaine Gonçalves Gavio
Secretária de Comissão
RF - 160462

A Comissão de Política Urbana

Em 23/05/17
Elaine Gonçalves Gavio
RF. 100462
SEM EFEITO



Elaine Gonçalves Gavio
Secretária de Comissão
RF - 160462

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 112 a 117 e folha de
informação sob nº 113 26.06.2017
Marcos Antonio Leônidas
RF 10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 112 do Processo nº 01.242 de 2014
Marcos Antonio Leônides Técnico Administrativo

São Paulo, 24 de maio de 2017.

Memo SGP.2 nº 042/2017

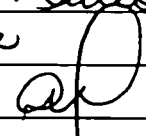
À Liderança do PT

Informo que o Projeto de Lei nº 242/2014 de autoria do Vereador José Américo teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 17/05/2017 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP.2

RECEBIDO EM 24/5/17
Nome: Ana Paula
RF: 24802
Assinatura: 



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

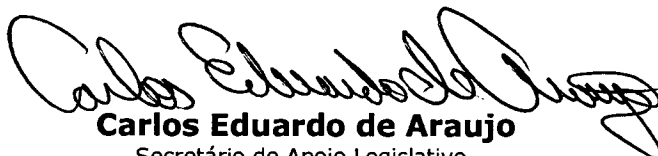
Papel para informação, rubricado como folha nº 113
do processo n.º 01-242 de 20 34 26/06/2017 (a) _____

Marcos Antônio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

26/06/2017


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP-2

RECEBUEMOS
26/06/2017
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RECEBUEMOS
26/06/2017
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº III- 2610612017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 114
do processo 01-242 de 2014 26/06/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento
Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/03/2017
Arquivado novamente em 26/06/2017
Com 114 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329